

# ESTATUTOS

**AES – Associação de Empresas de Segurança**

*Versão consolidada*

Publicados no BTE n.º 5 de 8 de fevereiro de 2025  
com alteração no BTE n.º 2 de 15 de janeiro de 2026

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, ÂMBITO, SEDE E OBJETO</b>	<b>3</b>
Artigo 1.º - Denominação e duração	3
Artigo 2.º - Âmbito	3
Artigo 3.º - Sede	3
Artigo 4.º - Objeto	3
<b>CAPÍTULO II – DAS ASSOCIADAS</b>	<b>4</b>
Artigo 5.º - Admissão	4
Artigo 6.º - Efeitos	4
Artigo 7.º - Categorias das associados	5
Artigo 8.º - Direitos das associados	5
Artigo 9.º - Deveres das associadas	6
Artigo 10.º - Perda de qualidade de associadas	7
Artigo 11.º - Demissão	7
<b>CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS</b>	<b>7</b>
<b>SECÇÃO I</b>	<b>7</b>
Artigo 12.º - Órgãos associativos	7
Artigo 13.º - Mandato e eleições	7
Artigo 14.º - Processo Eleitoral	8
<b>SECÇÃO II (Assembleia Geral)</b>	<b>8</b>
Artigo 15.º - Composição	9
Artigo 16.º - Competência	9
Artigo 17.º - Atribuições da mesa	9
Artigo 18.º - Convocatória e agenda	10
Artigo 19.º - Funcionamento	10
Artigo 20.º - Deliberações	10

Artigo 21.º - Votos	11
<b>SECÇÃO III (Direção)</b>	12
Artigo 22.º - Composição	12
Artigo 23.º - Competência	12
Artigo 24.º - Funcionamento	13
Artigo 25.º - Vínculo	14
Artigo 26.º - Cessação de funções	14
Artigo 27.º - Demissão	14
<b>SECÇÃO IV (Conselho Fiscal)</b>	14
Artigo 28.º - Composição	14
Artigo 29.º - Competência	15
Artigo 30.º - Funcionamento	15
<b>SECÇÃO V (Regime disciplinar)</b>	15
Artigo 31.º - Sanções	15
Artigo 32.º - Matéria disciplinar	16
<b>SECÇÃO VI</b>	16
Artigo 33.º - Secretário-geral e diretor-geral	17
<b>CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	18
Artigo 34.º - Receitas	18
Artigo 35.º - Dissolução e liquidação	18
Artigo 36.º - Alterações dos estatutos	19
Artigo 37.º - Norma transitória	19

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação, duração, âmbito, sede e objeto**

#### **Artigo 1.º**

##### **Denominação e duração**

A AES - Associação de Empresas de Segurança é uma associação empresarial, de âmbito nacional, de natureza empregadora, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelos estatutos.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

A AES é constituída pelas pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, situadas no território nacional, que tenham, habitualmente, trabalhadores ao seu serviço e que se dediquem à atividade de segurança privada, e que, nos termos dos presentes estatutos, sejam admitidas como associadas.

#### **Artigo 3.º**

##### **Sede**

A AES tem a sua sede Av. D. João II, Lote 1.07.2.1, Piso 0, escritório n.º 5.1.2, 1990-096, freguesia Parque das Nações e concelho de Lisboa.

#### **Artigo 4.º**

##### **Objeto**

A AES tem por objeto:

- a) Defender e promover os interesses e direitos das suas associadas;
- b) Representar as associadas junto da Administração Pública, de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, entidades representativas dos trabalhadores do sector de segurança privada e meios de comunicação social;

- c) Promover, desenvolver e consolidar, entre as associadas e no seu sector de atividade, princípios de deontologia e ética profissionais, de respeito pela legislação aplicável e de respeito pela prática de concorrência leal;
- d) Promover e realizar estudos, bem como executar todo o tipo de atos que contribuam para o desenvolvimento do seu sector de atividade económica;
- e) Mediar eventuais conflitos de interesses entre os seus associados;
- f) Cumprir e fazer cumprir as obrigações contraídas, tendo em vista a prossecução dos seus objetivos estatutários;
- g) Celebrar convenções coletivas de trabalho.

## **CAPÍTULO II**

### **Das associadas**

#### **Artigo 5.º**

##### **Admissão**

- 1- A admissão de nova associada é da competência da direção e depende de proposta apresentada por um associado bem como do cumprimento dos requisitos legais e estatutários.
- 2- O pedido de admissão deve ser dirigido à direção por escrito.
- 3- Os documentos para a instrução do processo de admissão, para cada categoria de associado, serão definidos em documento de procedimentos aprovado pela direção da AES.

#### **Artigo 6.º**

##### **Efeitos**

A admissão de associado produzirá efeitos após comunicação escrita ao interessado da respetiva admissão.

## **Artigo 7.º**

### **Categorias das associadas**

A AES tem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados Efetivos A e Associados Efetivos B - Pessoas, singulares ou coletivas, de direito privado, que se dediquem à atividade de Segurança Privada;
- b) Associados Parceiros A - Pessoas coletivas, de direito privado, de outros setores de atividade, com estruturas ou operações próprias de segurança privada, incluindo empresas com licenças de autoproteção;
- c) Associados Parceiros B - Pessoas, singulares ou coletivas, de direito privado, com atividades conexas com a atividade de segurança privada;
- d) Associados Institucionais / Honorários - Associações, entidades públicas/privadas ou personalidades de reconhecido mérito com interesse de cooperação com a AES.

2. A direção da AES determinará, caso a caso, a categoria em que cada associado será integrado, após consulta dos associados a admitir e tendo em conta os direitos e deveres inerentes a cada categoria.

## **Artigo 8.º**

### **Direitos das associadas**

1. São direitos das associadas:

- a) Serem eleitas para os órgãos sociais e serem nomeadas para qualquer cargo associativo;
- b) Utilizarem os serviços de informação e de assessoria existentes na AES, ou outros que a associação lhes possa prestar;
- c) Frequentarem as instalações, dentro de critérios para o efeito estabelecidos;
- d) Serem informados dos fatos relevantes para a vida da associação e do sector de segurança privada;
- e) Fazerem propostas e sugestões à direção;

f) Publicitarem a sua qualidade de associadas, utilizando a sigla e logótipo da AES, nos impressos ou publicidade;

g) Acederem a serviços, comités, grupos de trabalho, eventos.

2. São direitos dos Associados Efetivos A e B:

a) Requerer a realização de assembleias gerais;

b) Participar e votar nas assembleias gerais;

3. São direitos dos Associados Parceiros A:

a) Participar e votar nas assembleias gerais;

4. São direitos dos Associados Parceiros B:

a) Participar nas assembleias gerais sem direito de voto;

5. São direitos dos Associados Institucionais / Honorários:

a) Participar nas assembleias gerais sem direito de voto.

### **Artigo 9.º**

#### **Deveres das associadas**

São deveres das associadas:

a) Respeitarem e cumprirem as disposições estatutárias, os regulamentos internos, a legislação aplicável à atividade de segurança privada, os princípios de ética e de deontologia profissionais e de concorrência leal;

b) Cumprirem as deliberações e acordos emanados dos órgãos sociais;

c) Defenderem o bom nome e prestígio da associação;

d) Exercerem efetivamente os cargos sociais para que forem eleitos;

e) Pagarem pontualmente as quotas ou outros débitos devidos à AES;

f) Informarem a direção, no prazo máximo de 30 dias, de quaisquer alterações aos seus pactos sociais, ou dos seus corpos gerentes;

g) Apresentarem o relatório e contas se para isso forem solicitados e para cumprimento da norma do artigo 489, número 4 do Código do Trabalho vigente à data da aprovação dos estatutos ou equivalente.

## **Artigo 10.º**

### **Perda de qualidade de associada**

1- Sem prejuízo do regime disciplinar previsto nos artigos 31.º e 32.º, nomeadamente, a aplicação da sanção de exclusão aí prevista, perdem a qualidade de associada:

- a) As que deixarem de exercer a atividade económica representada pela associação;
- b) As que se demitirem;
- c) As que não paguem a quotização devida e, interpeladas pela direção, não regularizem o pagamento no prazo que lhe for concedido.

2- A perda da qualidade de associada com os fundamentos previstos nas alíneas do número 1 deverá ser deliberada pela direção e notificada à associada excluída, acompanhada da respetiva fundamentação.

## **Artigo 11.º**

### **Demissão**

A associada que pretender deixar de ser membro da associação deverá notificar a direção dessa vontade, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data de produção dos efeitos da demissão.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos órgãos associativos**

#### **SECÇÃO I**

## **Artigo 12.º**

### **Órgãos associativos**

São órgãos associativos da AES a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

## **Artigo 13.º**

### **Mandato e eleições**

1- O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal tem a duração de quatro anos.

2- É permitida a reeleição para mandatos sucessivos, sendo que esta é feita por listas completas, para cada um dos órgãos sociais.

3- Findo o período dos respetivos mandatos, os membros dos órgãos associativos manter-se-ão em funções até que os novos membros eleitos tomem posse.

## **Artigo 14.º**

### **Processo eleitoral**

1- A eleição dos membros dos órgãos associativos será feita por listas separadas para a mesa da assembleia geral, para a direção e para o conselho fiscal, especificando os cargos a desempenhar e, no caso de pessoa coletiva, a indicação do representado da associada.

2- As eleições respeitarão integralmente os princípios da gestão democrática e da liberdade de associação, sendo asseguradas às listas concorrentes iguais direitos e deveres.

3- A fiscalização do ato eleitoral será exercida por uma comissão eleitoral, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por representantes de cada uma das listas concorrentes.

4- As eleições realizar-se-ão no último trimestre do quarto ano do mandato.

5- Nenhum associado pode ser eleito ou representado no mesmo mandato para mais de um órgão associativo.

6- Os corpos sociais poderão ser destituídos por deliberação da assembleia geral, tomada com o voto favorável de dois terços das associadas presentes, devendo essa mesma assembleia designar o dia da eleição do ou dos órgãos sociais em causa, bem como quem exercerá a função do órgão destituído até ao início de funções dos corpos sociais a eleger.

## **SECÇÃO II**

### **Assembleia geral**

## **Artigo 15.º**

### **Composição**

1- A assembleia geral é constituída por todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2- A condução dos trabalhos é feita pela mesa da assembleia geral, que é composta por um presidente e um secretário, que substituirá o presidente em caso de impedimento.

3- O presidente da mesa poderá ser uma pessoa singular podendo ser exterior às associadas.

## **Artigo 16.º**

### **Competência**

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal;
- b) Aprovar ou alterar os estatutos da AES;
- c) Analisar e deliberar sobre qualquer assunto que a direção entenda submeter-lhe, ainda que seja da competência de outro órgão social;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas do exercício e o parecer do conselho fiscal;
- e) Aprovar o plano de atividades e o orçamento anual;
- f) Destituir os corpos sociais e tomar as medidas previstas no número 6 do artigo 14.º

## **Artigo 17.º**

### **Atribuições da mesa**

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da assembleia;
- b) Verificar a regularidade das presenças e das listas apresentadas ao processo eleitoral;
- c) Assinar as atas da assembleia;
- d) Dar posse aos órgãos eleitos.

## **Artigo 18.º**

### **Convocatória e agenda**

- 1- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar as assembleias gerais.
- 2- A convocatória para qualquer reunião de assembleia geral será feita por aviso postal ou eletrónico, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da sua realização e por publicação no sítio da internet da AES, que deverá ser de acesso público.
- 3- Na convocatória indicar-se-ão o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

## **Artigo 19.º**

### **Funcionamento**

- 1- A assembleia geral reunirá, ordinariamente, até ao final do 1.º trimestre de cada ano, para apreciar e votar o relatório, balanço e contas da direção e parecer do conselho fiscal relativos ao ano anterior.
- 2- Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá a pedido da direção, ou de um número de associados não inferior ao legalmente previsto.
- 3- A assembleia geral funcionará à hora marcada com a presença ou representação de associados titulares de, pelo menos, metade dos votos e, meia hora depois, poderá funcionar com a presença de qualquer número de associados.
- 4- A assembleia geral poderá ter lugar através de meios telemáticos, devendo a AES assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

## **Artigo 20.º**

### **Deliberações**

- 1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2- As deliberações relativas a alterações dos estatutos da AES são tomadas pela maioria qualificada de três quartos dos votos representativos das associadas presentes.

3- As deliberações relativas à dissolução e extinção da AES são tomadas pela maioria qualificada de três quartos dos votos representativos de todas as associadas.

4- As deliberações relativas à eleição e destituição dos órgãos sociais são tomadas pela maioria qualificada de dois terços dos votos representativos das associadas presentes.

## **Artigo 21.º**

### **Votos**

1 - Cada associado dispõe do número de votos correspondente à sua categoria e ao nível da sua faturação no ano civil anterior, nos seguintes termos:

Categorias:

- a) Associados Efetivos A - Plenos direitos de voto (número de votos correspondente à faturação anual)
- b) Associados Efetivos B - Direitos de voto reduzidos a 50% (metade do número de votos correspondente à faturação anual);
- c) Associados Parceiros A - Direito a 1 voto em todas matérias, exceto na eleição dos Órgãos Sociais, onde não poderão votar;
- d) Associados Parceiros B – Sem direito de voto;
- e) Associados Institucionais / Honorários – Sem direito de voto.

Nº de votos com base na faturação anual:

Até 10 000 000 € - 2 votos;

De 10 000 000,00 € a 20 000 000,00 € - 4 votos;

De 20 000 000,00 € a 30 000 000,00 € - 6 votos;

De 30 000 000,00 € a 40 000 000,00 € - 8 votos;

De 40 000 000,00 € a 50 000 000,00 € - 10 votos;

De 50 000 000,00 € a 60 000 000,00 € - 12 votos;

De 60 000 000,00 € a 70 000 000,00 € - 14 votos;

De 70 000 000,00 € a 80 000 000,00 € - 16 votos;

De 80 000 000,00 € a 90 000 000,00 € - 18 votos;

Mais de 90 000 000,00 € - 20 votos.

### **SECÇÃO III**

#### **Direção**

#### **Artigo 22.º**

##### **Composição**

- 1- A direção é um órgão colegial composto por cinco membros, sendo um deles o presidente, e quatro vice- -presidentes.
- 2- O presidente da direção será uma pessoa singular não associada e não tem de ser administrador ou gerente de entidade associada.
- 3- O presidente da direção poderá cumular e exercer as funções de diretor-geral.
- 4- Os vice-presidentes têm de ser administradores ou gerentes de entidades associadas.

#### **Artigo 23.º**

##### **Competência**

- 1- A direção é o órgão de gestão permanente da associação.
- 2- Compete à direção:
  - a) Representar a AES em juízo e fora dele;
  - b) Executar as deliberações da assembleia geral;
  - c) Promover e realizar as diligências necessárias à prossecução dos fins da AES;
  - d) Elaborar o orçamento anual bem como todos os documentos contabilísticos necessários, balancetes, balanços e contas de cada exercício;

- e) Administrar os bens e valores da AES e contratar os serviços externos que se revelem necessários;
- f) Alienar ou onerar bens integrados no património da associação, sempre que tal se mostre conveniente ou necessário à prossecução dos fins sociais e mediante parecer favorável do órgão fiscalizador;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- h) Aceitar donativos e fundos que sejam atribuídos à AES;
- i) Exercer o poder disciplinar sobre os associados, conforme o disposto nos artigos 31.º e 32.º;
- j) Fixar a joia de admissão e os valores de quotização anual dos associados, bem como a periodicidade dos respetivos pagamentos, ou qualquer outra contribuição de natureza extraordinária;
- k) Determinar a categoria em que cada associado deve integrar;
- l) Criar grupos de trabalho ou comissões para o tratamento de tarefas específicas;
- m) Deliberar a suspensão dos associados que não tenham as suas quotas em dia.

## **Artigo 24.º**

### **Funcionamento**

- 1- A direção reunirá sempre que tal seja julgado necessário, através de convocação do seu presidente, por iniciativa deste, ou a pedido de dois dos seus membros.
- 2- A direção funcionará sempre com a presença da maioria dos seus membros, podendo reunir através de meios telemáticos, devendo a AES assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
- 4- Ao presidente é atribuído voto de qualidade.
- 5- Após cada reunião será lavrada uma ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes na reunião.

6- A direção poderá elaborar e aprovar o regulamento do seu funcionamento.

### **Artigo 25.º**

#### **Vínculo**

Para obrigar a associação, ativa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas:

- a) Do seu presidente e de um vice-presidente;
- b) De um dos membros referidos na alínea anterior e do secretário-geral da associação.

### **Artigo 26.º**

#### **Cessação de funções**

1- Sem prejuízo do estabelecido no número 3 do artigo 13.º, qualquer membro da direção cessa as suas funções:

- a) Por vontade própria, mediante carta de demissão endereçada à AES;
- b) Por termo do seu mandato e não havendo reeleição;
- c) Por decisão do associado que representa.

2- Cessa as suas funções o membro da direção cujo associado que representa tiver sido extinto, suspenso ou excluído da AES.

### **Artigo 27.º**

#### **Demissão**

Se no decurso de um mandato se verificar a demissão de qualquer elemento da direção, ou do seu representante, esta providenciará a sua substituição imediata, submetendo esta decisão à ratificação da primeira assembleia geral que se realizar.

## **SECÇÃO IV**

### **Conselho fiscal**

### **Artigo 28.º**

#### **Composição**

- 1- O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vice-presidentes.
- 2- Um dos membros do conselho fiscal será, obrigatoriamente, ROC ou SROC, devendo os demais membros ser administradores ou gerentes de entidades associadas.

### **Artigo 29.º**

#### **Competência**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Emitir parecer sobre as contas e o balanço de cada exercício;
- b) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efetuados;
- c) Dar parecer sobre qualquer outro assunto que os órgãos sociais entendam submeter à sua apreciação.

### **Artigo 30.º**

#### **Funcionamento**

- 1- O conselho fiscal reunirá sempre que tal se mostre necessário e, obrigatoriamente, para emitir o parecer referido na alínea a) do artigo anterior.
- 2- As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
- 3- Ao presidente é atribuído voto de qualidade.

## **SECÇÃO V**

### **Regime disciplinar**

### **Artigo 31.º**

#### **Sanções**

1- As infrações cometidas pelos associados contra o estabelecido nos estatutos, regulamentos da associação, bem como ainda o não cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direção, serão punidas com as seguintes sanções:

a) Advertência escrita;

b) Suspensão de todos os direitos sociais até um ano;

c) Expulsão.

2- A sanção prevista na alínea c) do número anterior só será aplicada nos casos de grave violação de deveres fundamentais.

### **Artigo 32.º**

#### **Matéria disciplinar**

1- A aplicação das sanções previstas no artigo anterior é da competência da direção.

2- A direção elaborará a acusação, descrevendo os comportamentos imputados ao associado, remetendo-lhe cópia da mesma, e concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis para apresentar, querendo, a sua defesa, por escrito.

3- Na resposta à acusação, poderá o associado juntar documentos, requerer diligências e indicar testemunhas, até ao limite máximo de três por cada fato articulado.

4- Da aplicação das sanções previstas no artigo anterior cabe recurso, com efeito suspensivo, para a assembleia geral, devendo este ser apreciado e votado na primeira reunião convocada, após a receção do recurso.

5- O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 dias após o recebimento da notificação da sanção, por requerimento enviado, sob registo, ao presidente da mesa da assembleia geral.

6- O presidente da mesa deverá dar conhecimento ao interessado da deliberação tomada sobre o recurso, por carta registada, nos 10 dias seguintes à tomada de decisão pela assembleia geral.

### **SECÇÃO VI**

## **Artigo 33.º**

### **Secretário-geral e diretor-geral**

1- A direção da AES poderá proceder à designação de um secretário-geral bem como de um diretor-geral, definindo qual o período em que vigorará o exercício das respetivas funções.

2- O secretário-geral, entre outras, exercerá as seguintes funções:

*a)* Secretariar as reuniões da direção, lavrando as respetivas atas e assinando-as conjuntamente com os diretores;

*b)* Conservar, guardar e manter em ordem os livros de atas e as listas de presenças às assembleias gerais;

*c)* Proceder à expedição das convocatórias legais para as reuniões da assembleia geral e da direção;

*d)* Certificar as assinaturas dos membros da direção;

*e)* Certificar, total ou parcialmente, o conteúdo dos estatutos da associação e a identidade dos membros que integram os seus órgãos;

*f)* Assegurar o expediente diário e estabelecer as ligações entre os associados e entre os membros dos órgãos sociais;

*g)* Proceder à assinatura dos documentos que lhe sejam apresentados pela direção para esse efeito, de acordo com o que se encontra previsto na alínea *b)* do artigo 25.º dos estatutos.

3- O diretor-geral, entre outras, exercerá as seguintes funções:

*a)* Implementar as deliberações tomadas pela direção;

*b)* Desenvolver contactos institucionais que lhe forem indicados pela direção, em representação da AES e na prossecução dos fins estatutários;

*c)* Participar, em nome da AES, sempre que tal lhe for solicitado pela direção, em congressos, estudos, debates, publicações, simpósios, encontros com a comunicação social e outras iniciativas de carácter similar;

d) Reportar, periodicamente, à direção e, quando for conveniente, aos demais órgãos sociais e às empresas associadas, o resultado da atividade que for desenvolvendo.

4- A atividade do secretário-geral e do diretor-geral será remunerada, de acordo com o que para o efeito for estabelecido pela direção.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 34.º**

##### **Receitas**

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das joias, quotas e contribuições extraordinárias pagas pelos associados de acordo com os montantes e periodicidade fixados pela direção;
- b) Quaisquer fundos, subsídios, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

#### **Artigo 35.º**

##### **Dissolução e liquidação**

- 1- A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral que reunir os votos favoráveis de três quartos dos votos representativos de todas as associadas.
- 2- Na assembleia geral referida no número anterior, deliberar-se-á ainda a forma e o prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, sendo certo que os bens que constituírem o património da associação não poderão ser distribuídos pelos associados.
- 3- A assembleia geral que deliberar a dissolução nomeará ainda uma comissão liquidatária, que passará a representar a assembleia em todos os atos exigidos pela liquidação.

### **Artigo 36.º**

#### **Alterações dos estatutos**

Os estatutos poderão vir a ser alterados por deliberação tomada nos termos do número 2 do artigo 20.º e em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

### **Artigo 37.º**

#### **Norma transitória**

O disposto no artigo 13.º, número 1 aplicar-se-á apenas aos órgãos associativos que vierem a ser eleitos a partir da aprovação da alteração estatutária que fixou em quatro anos o prazo de duração dos respetivos mandatos.